



**REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE
"BOLSA ESCOLAR DE MÉRITO CARLOS E OTELINDA SILVEIRA"
A ALUNOS QUE CONCLUÍRAM A LICENCIATURA DO ISEG E QUE SE INSCREVERAM NUM DOS
MESTRADOS DO ISEG**

ARTIGO 1º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a atribuição da bolsa escolar de mérito **CARLOS E OTELINDA SILVEIRA** a estudantes que tenham concluído o 1º ciclo de estudos superiores no ISEG - Instituto Superior de Economia e Gestão (adiante designado por 'ISEG') e estejam matriculados e inscritos nos programas de Mestrado do ISEG.

ARTIGO 2º

Bolsa escolar de mérito

1. A bolsa escolar de mérito **CARLOS E OTELINDA SILVEIRA** é constituído por uma prestação pecuniária, cujo valor será igual ao valor da propina em vigor do Mestrado em que o aluno esteja inscrito, sendo destinado a estudantes que tenham evidenciado desempenho escolar excecional.
2. A bolsa tem o valor da propina do Mestrado em que o aluno beneficiário da bolsa se matriculou, e será paga em duas parcelas, a primeira correspondendo ao 1º ano do programa de Mestrado e a segunda ao 2º ano do programa de Mestrado.
3. A segunda parcela só será paga se o aluno tiver tido aproveitamento, média superior a 16 valores e esteja matriculado e inscrito no 2º ano do programa de Mestrado.
4. No caso de o aluno não ter aproveitamento, média superior a 16 valores e/ou não se matricular e inscrever no 2.º ano do programa de Mestrado perderá automaticamente o direito ao valor da bolsa atribuído.
5. O valor da bolsa destina-se exclusivamente ao pagamento da Propina em vigor do Mestrado

C. S.
Carlos
Silveira

em que o aluno esteja matriculado, sendo o pagamento da bolsa feito diretamente aos alunos beneficiários, após indicação do ISEG.

ARTIGO 3º

Âmbito

1. A bolsa escolar de mérito será atribuída ao aluno de cada Licenciatura do ISEG que tenha concluído o 1º ciclo de estudos superiores com a melhor média final do ano a que diz respeito o prémio e que esteja matriculado e inscrito nos programas de Mestrado do ISEG.
2. Serão excluídos os alunos que:
 - a) Não tenham honrado todos os compromissos assumidos perante o ISEG (não só, o pagamento de Propinas e Taxas, como também, a devolução de equipamento e outro material de estudo que lhes tenha sido confiado, ou satisfação de quaisquer outras obrigações assumidas perante o ISEG).
 - b) Tenham no seu processo individual, enquanto alunos do ISEG, qualquer indicação comprovada de incumprimento das regras de funcionamento das atividades letivas ou de avaliações de conhecimentos.

ARTIGO 4º

Bolsas escolares de mérito a atribuir

1. Será atribuído uma bolsa escolar de mérito por Licenciatura do ISEG no total de 6 bolsas de mérito escolar.
2. A seriação e identificação do contemplado será feita de acordo com a apreciação efetuada pelo júri respetivo, que efetuará o seu trabalho seguindo o método descrito no artigo 5º do presente Regulamento.

ARTIGO 5º

Seriação e ordenação dos candidatos

1. Os alunos abrangidos pelo presente Regulamento serão seriados e classificados por ordem decrescente baseada na média final de curso, do ano a que diz respeito o prémio, das



Licenciaturas do ISEG, arredondada às centésimas.

2. A ausência de conclusão de qualquer unidade curricular do percurso recomendado incluída nos anos anteriores do plano curricular de qualquer aluno, implica inelegibilidade automática do mesmo para efeitos dos prémios escolares aqui regulamentados.
3. Caso, em qualquer das ordenações mencionadas nos números 1 do presente artigo, se registem situações de empate, a respetiva seriação e classificação será efetuada por ordem crescente de idade.

ARTIGO 6º

Processo de atribuição

1. Face ao facto de se tratar de um processo de atribuição de bolsas escolares de mérito a alunos do ISEG, para o qual a instituição dispõe de toda a informação necessária, os elementos necessários à ordenação dos candidatos serão coligidos pelos serviços académicos, que os comunicarão ao júri do concurso.
2. Após decisão do júri, o ISEG divulgará, no seu sítio na Internet, a lista ordenada por ordem decrescente de todos os estudantes a quem forem atribuídos bolsas escolares de mérito.
3. Da lista referida no número anterior, podem os interessados apresentar reclamação para o Presidente do ISEG, no prazo de dez dias úteis após a sua divulgação.
4. O Presidente do ISEG pronuncia-se sobre eventuais reclamações nos dez dias úteis subsequentes ao termo do prazo referido no número anterior.
5. A atribuição da bolsa escolar de mérito será comunicada aos alunos em causa por mensagem de correio eletrónico.

ARTIGO 7º

Júri

1. O júri de atribuição das bolsas de mérito escolar será constituído por três professores, anualmente designados pelo Presidente do ISEG;
2. Com base, nos critérios definidos nos artigos 4º e 5º do presente Regulamento, o júri elaborará



uma lista ordenada dos alunos indicando os alunos contemplados por Licenciatura, que submeterá ao Presidente do ISEG, para homologação, num prazo de 10 dias após a receção os elementos necessários à ordenação dos candidatos.

ARTIGO 8º

Divulgação e comunicação

1. O presente Regulamento estará disponível no sítio do ISEG na Internet, podendo ser complementarmente usados outros meios para sua divulgação.
2. O ISEG publicará, no seu sítio na Internet, a lista de todos os estudantes a quem forem anualmente atribuídas bolsas escolares de mérito CARLOS E OTELINDA SILVEIRA, com base no presente Regulamento.

ARTIGO 9º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sendo imediatamente aplicável ao ano letivo 2017-2018.

ISEG, 23 de junho de 2017

O Presidente do ISEG

Professor Doutor Mário Caldeira



ORDEM DOS ADVOGADOS

Handwritten signature

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º 657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Paula Baptista Fernandes

CÉDULA PROFISSIONAL: 53128L

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Autenticação de documentos particulares

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Carlos Manuel Belém de Oliveira e Silveira

BI n.º 81638

Mário Fernando Maciel Caldeira

Cartão de Cidadão n.º 060757000ZY5

OBSERVAÇÕES

Autenticação de Protocolo

EXECUTADO A: 2017-06-23 16:32

REGISTADO A: 2017-06-23 16:35

COM O Nº: 53128L/2

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código 26492366-048359

ADITAMENTO AO PROTOCOLO
ENTRE
CARLOS MANUEL BELÉM DE OLIVEIRA E SILVEIRA
E O
INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA –
ISEG

Entre:

CARLOS MANUEL BELÉM OLIVEIRA E SILVEIRA, viúvo, natural da freguesia de Santos-o-Velho, concelho de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 103512152, portador do Bilhete de Identidade n.º 81638, emitido em 20.01.1992, pelo CICC em Lisboa, vitalício, residente na Avenida Rio de Janeiro, n.º 16, R/C Esquerdo, em Lisboa, aqui representado por Luis Manuel Martins da Cruz Morais, casado, com contribuinte n.º 179133462, cartão de cidadão n.º 06254105 6 ZX6, válido até 30.01.2030, com residência em Rua Shegundo Galarza, 7, 3ºB, 1750-436 Lisboa, na qualidade de Procurador com poderes para o ato, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

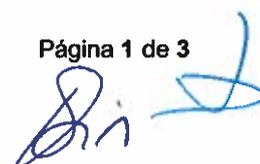
E

INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA – ISEG, pessoa colectiva de direito público português, com sede na Rua do Quelhas, n.º 6, em Lisboa, NIPC 502.488.603, representado pelo seu Presidente, Prof. Doutor João Duque, com poderes para o acto, adiante designado por **ISEG**;

De ora em diante conjuntamente designados por “Partes”.

CONSIDERANDO QUE:

- A.** Em 23 de junho de 2017, as Partes celebraram um Protocolo mediante o qual foi criada uma bolsa escolar de mérito por cada Licenciatura do ISEG, denominada “Bolsa Escolar de Mérito Carlos e Otelinda Silveira” (“Protocolo”), destinada a alunos que concluíam a Licenciatura do ISEG, e se inscrevem em algum dos Mestrados do ISEG, a atribuir nos termos do Regulamento para atribuição de “Bolsa Escolar de



- Mérito Carlos e Otelinda Silveira" ("Regulamento"), que constitui o Anexo I ao Protocolo, fazendo parte integrante do mesmo;
- B. As Partes verificaram ser necessário concretizar o âmbito de atribuição da "Bolsa Escolar de Mérito Carlos e Otelinda Silveira", constante do Artigo 3.º do Regulamento que constitui o Anexo I do Protocolo e faz parte integrante do mesmo;
 - C. Nos termos da Cláusula Terceira do Protocolo, qualquer alteração ao Regulamento terá de ter o acordo de ambas as Partes;
 - D. As Partes pretendem, assim, proceder à alteração do Protocolo, concretamente do Artigo 3.º do Regulamento que constitui o seu Anexo I e faz parte integrante daquele.

É celebrado o presente ADITAMENTO AO PROTOCOLO, do qual os Considerandos supra fazem parte integrante e que se rege pelas cláusulas seguintes, a cujo integral cumprimento as Partes reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Alteração)

As Partes acordam em manter em vigor o Protocolo, alterando o Artigo 3.º (Âmbito) do REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE "BOLSA ESCOLAR DE MÉRITO CARLOS E OTELINDA SILVEIRA" A ALUNOS QUE CONCLUÍRAM A LICENCIATURA DO ISEG E QUE SE INSCREVERAM NUM DOS MESTRADOS DO ISEG, que constitui o seu Anexo I, fazendo parte integrante do mesmo, o qual passa a ter a seguinte redação:

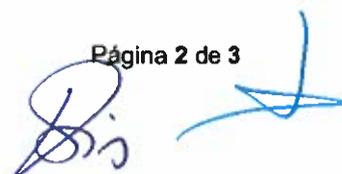
"REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE "BOLSA ESCOLAR DE MÉRITO CARLOS E OTELINDA SILVEIRA" A ALUNOS QUE CONCLUÍRAM A LICENCIATURA DO ISEG E QUE SE INSCREVERAM NUM DOS MESTRADOS DO ISEG

(...)

Artigo 3.º

Âmbito

1. *Mantém-se inalterado.*
2. *Mantém-se inalterado.*
 - a) *Mantém-se inalterado.*
 - b) *Mantém-se inalterado.*



- c) *Durante o 1º ciclo de estudos, não tenham obtido pelo menos 120 (cento e vinte) ECTS em unidades curriculares lecionadas no ISEG.”*

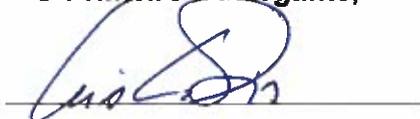
CLÁUSULA SEGUNDA

(Diversos)

1. A alteração efetuada ao Regulamento pelo presente Aditamento é imediatamente aplicável ao ano letivo 2023/2024.
2. Em tudo o que não estiver previsto no presente Aditamento, o Protocolo, incluindo o Regulamento que constitui o seu Anexo I, manter-se-á integralmente em vigor.
3. Este Aditamento passa a fazer parte integrante do Protocolo para todos os efeitos legais e contratuais.
4. Os termos e definições previstos no Protocolo, aplicar-se-ão também ao presente Aditamento.

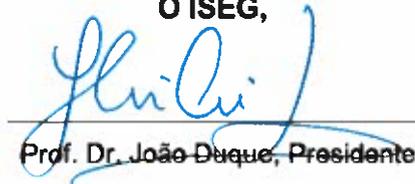
Feito em duplicado em Lisboa, em 04 de abril de 2024, sendo um exemplar para cada Parte.

O Primeiro Outorgante,



Carlos Manuel Belém de Oliveira e Silveira
(representado por Luis Manuel Martins da Cruz Morais)

O ISEG,



Prof. Dr. João Duque, Presidente